



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Despacho de Julgamento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, Requerimento protocolado sob o nº 4.202, de 12/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido **CRISTIANE APARECIDA VOLPE**, RG XX.078.42X-X, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, nomeada através da Portaria nº. 14.280, de 12 de abril de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 718, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, a partir de 16 de setembro de 2025, a servidora pública municipal, **LALESCA VIEIRA PINTO MARQUES**, RG. XX.514.29X-X, Merendeira, lotada na EMEI "Profª Ana Munhóz Issa", para prestar serviços junto à Cozinha Piloto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 719, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, a partir de 16 de setembro de 2025, a servidora pública municipal, **LUCIANE RUANI RUANI**, RG. XX.191.85X-X, Merendeira, lotada na Cozinha Piloto, para prestar serviços junto à EMEI "Profª Ana Munhóz Issa".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 724, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **LUCINEIA MATIAS RODRIGUES LIMA, A.D.I.**, constante na Portaria nº 711, de 29/10/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
16/09/2025	14/10/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 726, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, **TAMIRES FERNANDA FEITOZA FERREIRA**, RG. 48.847.542-9, PEB II - Temporário, lotada no CEI "Marisa Amaral Garcia", para prestar serviços junto à EMEI "Profª Ana Munhóz Issa".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 727, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º

9.504/1997 garante que os "eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 3 de 8

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória à servidora abaixo relacionada, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dia
Elaine de Souza Ramos Munhoz	PEB I	19/09/2025

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **18 e/ou 19 de setembro de 2025**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **ATENDENTE** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Aneelen de Aquino Andrade	Atendente	15º

Santo Anastácio, 17 de setembro de 2025

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **18 e/ou 19 de setembro de 2025**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Regiane Silva Sardette	Monitor de Transporte Escolar	74º.

Santo Anastácio, 17 de setembro de 2025

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **Homologação/Adjudicação - CONCORRÊNCIA** **ELETRÔNICA nº 6/2025**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA), NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	140.219,01

Santo Anastácio, 17 de setembro de 2025.

Luiz Infante - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **Homologação/Adjudicação - PREGÃO ELETRÔNICO nº** **27/2025**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3960 (TRÊS MIL, NOVECENTAS E SESENTA) CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 4 de 8

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Código	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 08.528.442/0001-17				Unitário
LC147		R WILK FERREIRA DE SOUZA, 251 DISTR. INDUSTRIAL - DISTR. INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15035-510				
		Telefone: (17) 3211-2030				
		Descrição do Produto/Serviço				

1	004.002.509	CESTA BÁSICA Marca: conforme edital	UNI	2970	110,00	326.700,00
Não						
Total do Proponente						326.700,00

Item	Código	D.CAMP ALIMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Cota		CNPJ: 60.496.699/0001-54				Unitário
LC147		MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 308 SALA 01 - JARDIM DONA MARCELINA II, PAICANDU - PR, CEP: 87140-000				
		Telefone: 4430315073				
		Descrição do Produto/Serviço				

2	004.002.509	CESTA BÁSICA Marca: diversas na proposta de preço	UNI	990	170,00	168.300,00
Sim						
Total do Proponente						168.300,00

Santo Anastácio, 17 de setembro de 2025.

Luiz Infante - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS URBANO PARA TRANSPORTE GRATUITO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Lote	MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	Valor Total
		CNPJ: 05.440.065/0001-71	
		ARACY TANAKA BIAZETTO, 16450 : DISTRITO INDUSTRIA - SANTOS DUMONT, CASCAVEL - PR, CEP: 85804-605	
		Telefone: (45)32196-000	
		Descrição do Lote	

1	00000001	Veículo do tipo ônibus para o transporte Urbano de passageiro com as seguintes características mínimas;	547.000,00
---	----------	---	------------

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Marca	Valor	Valor Total
		Unitário	

Total do Proponente			547.000,00
---------------------	--	--	------------

Santo Anastácio, 17 de setembro de 2025.

Luiz Infante - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MICRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO-SP".

Homologado e Adjudicando o processo supracitado para a empresa:

Item	Lote	VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Valor Total
		CNPJ: 22.181.049/0001-20	
		MONTEIRO LOBATO, 353 - JARDIM SAO GERALDO, MARILIA - SP, CEP: 17501-010	
		Telefone: 1491425767	
		Descrição do Lote	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 5 de 8

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-083 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

JULGAMENTO DO RECURSO

Processo Licitatório: 44/2025 – Concorrência Eletrônica 02/2025

Recorrente: FS Projetos Ambientais Ltda.

Recorrida: Ventus Consultoria e Projetos Ltda.

Relatório

Foi interposto recurso administrativo pela empresa FS Projetos Ambientais Ltda. contra a decisão que habilitou a empresa Ventus Consultoria e Projetos Ltda., proferida no âmbito do Processo Licitatório nº 44/2025.

Em síntese, a recorrente sustenta:

1. Que a proposta final apresentada pela recorrida apresentaria indícios de inexecutabilidade, devendo ser desclassificada nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
2. Que a recorrida não possuiria a devida qualificação técnica, por apresentar atestados referentes a municípios com população incompatível com a realidade de Santo Anastácio;
3. Que houve erro no preenchimento da proposta e em sua identificação.

Foram apresentadas contrarrazões pela recorrida e consta nos autos parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que analisou a matéria.

Fundamentação

Do conhecimento do recurso

O recurso preenche os requisitos formais e, portanto, dele conheço.

Da alegação 1 – Indícios de inexecutabilidade

O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/21 prevê que serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Todavia, essa presunção não é absoluta, devendo ser analisado o disposto no § 2º do mesmo artigo, que autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

No caso concreto, após a fase de lances, o pregoeiro verificou que os valores atingiram descontos superiores a 25% do orçamento. Diante disso, convocou os licitantes a apresentarem planilhas de comprovação de custos. Após análise, a proposta da recorrida foi considerada exequível.

Ressalte-se ainda que a ata da sessão demonstra disputa acirrada entre cinco empresas, com **variação de aproximadamente 13% entre o primeiro e o quinto colocado** (R\$ 70.900,00 ~ R\$ 80.000,00), afastando a hipótese de valor isolado e discrepante. Ademais, a recorrida apresentou em contrarrazões contratos firmados com outros municípios, de objeto semelhante e valores proporcionais, confirmando a viabilidade da proposta.

Assim, nego provimento à alegação 1.

Da alegação 2 – Falta de qualificação técnica

O edital foi claro ao prever que os atestados de capacidade técnica deveriam contemplar os serviços de maior relevância, permitindo, inclusive, a somatória dos itens.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-083 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

A recorrida apresentou atestados em nome próprio e de seu responsável técnico, comprovando capacidade para executar serviços semelhantes. O art. 67 da Lei nº 14.133/21, por sua vez, estabelece que a exigência de atestados deve se restringir a quantitativos mínimos de 50% das parcelas pertinentes, vedando restrições quanto a prazos ou locais de execução.

Dessa forma, os documentos apresentados atendem às exigências do edital.

Assim, nego provimento à alegação 2.

Da alegação 3 – Erro no preenchimento da proposta

O erro apontado pela recorrente refere-se ao cabeçalho da proposta final, no qual constou equivocadamente o nome do município de São Bento do Sapucaí.

Trata-se, todavia, de mero erro formal que não altera o conteúdo, os valores ou a vinculação da proposta ao Município de Santo Anastácio. Todos os demais documentos comprovam a correta identificação do processo licitatório. Não se justifica, portanto, a inabilitação da empresa vencedora por vício meramente material.

Assim, nego provimento à alegação 3.

Dispositivo

Diante do exposto:

1. Conheço do recurso interposto por FS Projetos Ambientais Ltda.;
2. No mérito, **nego-lhe provimento**, considerando que:
 - i) a exequibilidade da proposta foi devidamente demonstrada mediante planilha de custos e documentos complementares;
 - ii) os atestados de capacidade técnica apresentados atendem às exigências do edital e da legislação aplicável;
 - iii) o erro formal na identificação da proposta não compromete sua validade, tampouco configura motivo para inabilitação.
3. **Mantenho** a decisão recorrida, nos termos acima fundamentados.

Santo Anastácio, 17 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PERES LIMA
Data: 17/09/2025 14:00:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Peres Lima
Agente de Contratações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

JULGAMENTO DO RECURSO

Processo: 66/2025 – Pregão Eletrônico 25/2025

Recorrente: Marcopolo S.A.

Recorrida: Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Marcopolo S.A., no qual se alega, em síntese:

1. Que a empresa Mascarello teria apresentado declaração falsa em sua documentação de habilitação;
2. Que a recorrida não possuiria representante no raio de 150 km, conforme exigido em edital, argumento fundamentado em consulta a sítio eletrônico, no qual, segundo a recorrente, não constariam informações atualizadas.

A recorrida apresentou contrarrazões, buscando justificar seus atos. Consta ainda nos autos parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fundamentação

Do conhecimento do recurso

O recurso atende aos requisitos formais, razão pela qual dele conheço.

Do apontamento 1 – alegada declaração falsa

A alegação de apresentação de declaração falsa, quanto ao cumprimento da cota de pessoas com deficiência (PCD), não merece acolhimento.

O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento de que o empregador tem a obrigação de cumprir o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, mas não pode ser penalizado quando, comprovadamente, adota esforços para realizar contratações sem êxito, em razão de fatores externos.

A recorrida demonstrou que realizou campanhas de contratação de PCD ao longo do ano, sem sucesso integral no preenchimento das vagas. Assim, não pode ser penalizada no âmbito licitatório por circunstância que é variável, uma vez que contratações e desligamentos podem ocorrer a qualquer tempo. Ressalte-se que uma certidão regular apresentada em habilitação não garante a manutenção futura da cota, da mesma forma que um quadro momentaneamente insuficiente não significa impossibilidade de adequação no decorrer da execução contratual.

Diante disso, nego provimento ao apontamento 1.

Do apontamento 2 – inexistência de representação no raio de 150 km

Quanto à alegação de ausência de representante, cumpre esclarecer: o edital exigiu declaração formal de que a empresa possui representação no raio de 150 km, não sendo obrigatória a identificação prévia do representante.

A recorrida apresentou declaração afirmando possuir representação dentro do raio exigido. Além disso, em suas contrarrazões, indicou nome e endereço de preposto localizado em Regente Feijó, o que confirma o atendimento à exigência editalícia.

Assim, o apontamento carece de fundamento e não altera o resultado do julgamento inicial.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1127

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Dispositivo

Diante do exposto:

1. Conheço do recurso administrativo interposto por Marcopolo S.A.;
2. No mérito, **nego-lhe provimento**, considerando que:
 - i) a alegada falsa declaração quanto à cota de PCD não se sustenta, dada a comprovação dos esforços realizados e o caráter variável da questão;
 - ii) quanto à suposta ausência de representação no raio de 150 km, a recorrida apresentou declaração sob as penas da lei e complementou as informações em contrarrazões, sanando quaisquer dúvidas.
3. **Mantenho** a decisão recorrida, nos termos acima fundamentados.

Santo Anastácio – 17 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PERES LIMA
Data: 17/09/2025 09:51:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Peres Lima
Pregoeiro